

## CONTRATO Nº 092/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA: CONSTRUTORA GAUCHA LTDA.**

**I - CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEOÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 – centro de Deodápolis - MS, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.788.353/0001-69, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA GAUCHA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Tiradentes, nº 26 na cidade de Caarapó/MS CEP 79940-000 inscrita no CNPJ/MF nº 34.430.996/0001-97 e Inscrição Estadual nº 28.441.950-8, doravante denominada **CONTRATADA**.**

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Adriano Araújo Pimentel**, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001.798.823. SSP/MS, inscrito no CPF nº. 191.534.478 - 90, residente e domiciliado na Rua Guerino Marques nº 349 – Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Airto Duarte**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Caarapó/MS, na Rua. Tiradentes, nº 26, bairro Jardim Santa Maria, CEP 797940-000 portador do CNH n.º 00881517149 DETRAN/RS e do CPF nº 805.465.799-49, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 132/2021**, gerado pela **Tomada de Preços nº 010/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta, empreitada por "Preço Global".

**V - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Reforma e Ampliação da Quadra de Esporte da Escola Elizabete Lucena Campos - POLO de Deodápolis, conforme, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto arquitetônico.**

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sem alteração do preço unitário contratado.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem obrigações:

### **2.1. Da Contratante:**

**2.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

**2.1.2.** Definir o local da execução dos Serviços.

**2.1.3.** Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

**2.1.4.** Rejeitar os serviços efetuados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

### **2.2. Da Contratada:**

**2.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços e materiais fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvados a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e materiais fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

**2.2.2.** Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, no endereço designado pelo contratante.

**2.2.3.** Proceder os reparos nos serviços considerados em desacordo com a proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a notificação da contratante.

**2.2.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, serviços topográficos e de laboratório, sinalização, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e outras despesas acessórias e outras necessárias à entrega dos serviços e materiais objeto deste contrato.

**2.2.5.** Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**2.2.6.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

**2.2.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

## **DO LOCAL DA ENTREGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos serviços e materiais deverá ocorrer na Rua Antônio Bezerra Soares nº 20, Jardim Santo Antônio, Deodápolis - MS, nos prazos estipulados no cronograma financeiro.

**3.1.** As notas para a comprovação do efetivo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo e Contrato, acompanhado das medições.

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

**4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades, preços unitário e total estipulados pela contratante;
- c) nos prazos, e locais indicados pelo contratante.

**4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação assinarão as respectivas Notas Fiscais.

**4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços rejeitados ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**4.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **DA VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

**5.1.** O prazo para entrega dos serviços será conforme o cronograma físico financeiro estipulado neste caso 04 (quatro) meses contados a partir da ordem de serviço.

## **DO PREÇO E DOTAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 256.861,03 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e um reais e três centavos)**, correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.16 - Fundeb, 12.361.0015 - Ensino**

Fundamental, 1.044 - Manutenção e Encargos Fundeb 40% Ensino Fundamental, 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

**6.1.** Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

**6.2.** Já estão incluídos no preço total, todas as despesas de serviços, materiais, transportes, cargas e descargas, impostos, funcionários e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado após as medições mensais, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 servidores da Secretaria de Educação, constando o numero do processo e contrato acompanhada das certidões do FGTS, Estadual, Municipal, Tributos Federais e Trabalhistas. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**7.1.** O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada na proposta.

**7.2.** Para liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a contratada deverá ter apresentado a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico, pela execução da obra.

**7.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**7.4.** A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**7.5.** Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.1.** Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

**9.3.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

**d)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**e)** A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura, apresentar a Prefeitura Municipal de Deodápolis, a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, perante o CREA - MS.

**10.1.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**10.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

**10.3.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

### **DA CESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

**11.1.** A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**11.2.** A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Servidor **Antonio Ferreira de Carvalho**, CPF nº 338.502.671-72, nomeado pela Portaria nº 103/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Deodópolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis - MS, 15 de setembro de 2021.

---

**Adriano Araujo Pimentel**  
**Secretario Municipal de Educação**  
**Contratante**

---

**Airto Duarte**  
Contratada

Testemunhas:

---

Valentina Berloff Barreto  
CPF 177.728.181-49

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF 363.950.278-75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0132/2021**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021**

**PARTES: Município de Deodápolis – MS, e a empresa CONSTRUTORA GAUCHA LTDA**

**OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Reforma e Ampliação da Quadra de Esporte da Escola Elizabete Lucena Campos - POLO de Deodápolis, conforme, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto arquitetônico.**

**VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$ 256.861,03 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e um reais e três centavos)**

**PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo. O prazo para entrega dos serviços será conforme o cronograma físico financeiro estipulado neste caso 08 (oito) meses contados a partir da ordem de serviços.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotação Orçamentária: 07 -Secretaria Municipal de Educação, 07.16 - Fundeb, 12.361.0015 - Ensino Fundamental, 1.044 - Manutenção e Encargos Fundeb 40% Ensino Fundamental, 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.**

**SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**ASSINAM: Valdir Luiz Sartor – P/Contratante e Airo Duarte – P/ Contratada**

**FORO: Deodápolis – MS.**

Deodápolis – MS, 15 de setembro de 2021.